



filiado à CUT

Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

001 337 03

# Estatuto do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF

## TÍTULO I

### DA ENTIDADE, DA MISSÃO E DOS COMPROMISSOS

**Art. 1º** O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO – SINPAF, criado em 2 de junho de 1989, em Brasília/DF, é entidade jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada que tem por missão a representação legal e a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores de instituições públicas e privadas de pesquisa agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, desenvolvimento regional e irrigação, controle da produção agrícola, abastecimento, geológica e ambiental sejam elas empresas, institutos, fundação, autarquia ou qualquer outra personalidade jurídica, com exceção do Estado de São Paulo, onde a representação é restrita à esfera pública.

**Art. 2º** O SINPAF tem sede jurídico-administrativa na cidade de Brasília, sua base abrange todo o território nacional e se faz representar nas 5 (cinco) regiões geopolíticas do País, por meio de suas Diretorias Regionais e Seções Sindicais.

**Art. 3º** O SINPAF é entidade sindical classista, autônoma, democrática, independente e destituída de quaisquer formas de discriminação e, nesse sentido, lutará pelos pressupostos consagrados nas Convenções nºs 87 e 151 da Organização Internacional do Trabalho, no sentido de assegurar a definitiva liberdade Sindical para a classe trabalhadora.

**Art. 4º** O SINPAF tem como compromissos:

- I. Congregar e representar os trabalhadores da pesquisa agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, desenvolvimento regional e irrigação, controle da produção agrícola, abastecimento, geológica e ambiental;
- II. Expressar e defender as reivindicações e lutas dos trabalhadores da pesquisa agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, desenvolvimento regional e irrigação, controle da produção agrícola, abastecimento, geológica e ambiental nos planos trabalhista, educacional, econômico, social, cultural, político e do meio ambiente;
- III. Defender adequadas condições de trabalho em todos os níveis de atividades de seus representados;
- IV. Incentivar a participação dos filiados nas reuniões, assembleias e demais atividades do sindicato;
- V. Fortalecer e estimular a organização da categoria de trabalhadores que representa;
- VI. Criar e ativar meios, mecanismos e processos que venham a contribuir para a formação sindical da categoria;

*[Handwritten signature]*



00133703

Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

- VII. Coordenar e unificar o movimento dos trabalhadores da pesquisa agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, desenvolvimento regional e irrigação, controle da produção agrícola, abastecimento, geológica e ambiental de alcance nacional, respeitando a autonomia, a dinâmica nacional e setorial;
- VIII. Buscar a integração com entidades e movimentos nacionais e internacionais em defesa dos interesses dos trabalhadores da pesquisa agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, desenvolvimento regional e irrigação, controle da produção agrícola, abastecimento, geológica e ambiental;
- IX. Buscar a integração com entidades representativas de trabalhadores de outros setores, na luta pela democracia e pelos interesses da sociedade brasileira;
- X. Mobilizar-se para que as atividades de pesquisa agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, desenvolvimento regional e irrigação, controle da produção agrícola, abastecimento, geológica e ambiental que estejam permanentemente voltadas a atender às necessidades da população brasileira em geral;
- XI. Defender a democratização, a autonomia e um elevado padrão de qualidade para as instituições públicas e privadas de pesquisa agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, desenvolvimento regional e irrigação, controle da produção agrícola, abastecimento, geológica e ambiental;
- XII. Defender a implantação de política de reforma agrária, distribuição de renda e geração de emprego no País.

**Art. 5º** Constituem prerrogativas e deveres do SINPAF, de acordo com este Estatuto:

- I. Representar perante as autoridades administrativas e jurídicas os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus filiados;
- II. Celebrar convenções e acordos coletivos, instaurar dissídio coletivo e exigir o fiel cumprimento;
- III. Estabelecer contribuições financeiras para todos os filiados, de acordo com as decisões tomadas no CONGRESSO do SINPAF;
- IV. Assegurar a constituição e o pleno funcionamento das SEÇÕES SINDICAIS.

## TÍTULO II

### DOS SINDICALIZADOS, DE SEUS DIREITOS E DE SEUS DEVERES

**Art. 6º** O número de filiados ao SINPAF é ilimitado.

Parágrafo Primeiro – Os filiados do SINPAF são considerados sindicalizados, para efeito deste Estatuto, a partir do momento do pagamento da primeira mensalidade em favor do SINPAF, podendo ser realizada por qualquer meio previsto.

Parágrafo Segundo – As fichas de filiação deverão ser enviadas em formato digital para a Diretoria Nacional e a original permanecer arquivada na Seção Sindical.

**Art. 7º** Poderão filiar-se ao SINPAF os trabalhadores de instituições públicas e privadas de pesquisa agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, desenvolvimento regional e

A  
Mde



00133703

Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

irrigação, controle da produção agrícola, abastecimento, geológica e ambiental em todo o território brasileiro.

Parágrafo Primeiro – Trabalhadores, para efeito deste Estatuto, são aqueles que exercem atividades em instituições públicas e privadas de pesquisa agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, desenvolvimento regional e irrigação, controle da produção agrícola, abastecimento, geológica e ambiental em consonância com o art. 1º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – O disposto neste artigo aplica-se aos trabalhadores que estejam em disponibilidade, demitidos, aposentados ou terceirizados.

**Art. 8º** São direitos dos filiados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo de representação na Entidade, observando o disposto no art. 87 deste Estatuto;
- II. Participar de todas as atividades do SINPAF;
- III. Apresentar a qualquer instância do SINPAF, diretamente ou por intermédio de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências destes órgãos;
- IV. Recorrer das decisões das instâncias do SINPAF;
- V. Ser desfiliação automaticamente quando solicitar por escrito;
- VI. Exigir das instâncias executivas do SINPAF o cumprimento das decisões das instâncias deliberativas.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto no inciso IV deste artigo as decisões do CONGRESSO do SINPAF, para as quais não cabem mais recursos.

**Art. 9º** São deveres dos filiados:

- I. Observar e cumprir o Estatuto e os Regimentos da Entidade;
- II. Pagar pontualmente as suas contribuições financeiras;
- III. Zelar pelo cumprimento dos objetivos do SINPAF;
- IV. Honrar os compromissos assumidos com o Sindicato e pelo Sindicato, quando for representado em ações coletivas.

**Art. 10.** Os filiados estão sujeitos a sanções pelo descumprimento das normas estatutárias, regimentais e financeiras do SINPAF.

Parágrafo Primeiro – As sanções de advertência, suspensão e exclusão de filiado, por descumprimento de normas estatutárias ou regimentais no campo da ação política sindical, serão discutidas e aprovadas em assembleia geral na Seção Sindical ao que o filiado pertença, garantindo-se o direito de defesa.

Parágrafo Segundo – As penas de advertência e suspensão serão adotadas por maioria simples de votos dos presentes na assembleia. A pena de exclusão será adotada por maioria

A  
M. de S.



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

00133703

de dois terços dos presentes, obedecido o *quorum* mínimo de instalação de 40% dos filiados da Seção Sindical.

Parágrafo Terceiro – As sanções de advertência, suspensão e exclusão dos filiados ocasionados por inadimplência de sua contribuição financeira ocorrerão seguindo os seguintes procedimentos:

Advertência – Será realizada por comunicação formal expedida pela Diretoria da Seção Sindical ou Diretoria Nacional, quando decorridos mais de 60 (sessenta) dias de inadimplência.

Suspensão – A não manifestação do filiado inadimplente até 30 (trinta) dias após a advertência, apresentando suas razões ou a regularização do débito, a critério da instância comunicadora da advertência, implicará a suspensão de sua condição de filiado.

Exclusão – A exclusão definitiva dar-se-á por aprovação da assembleia geral da Seção Sindical onde o filiado estiver inscrito. Os filiados que não forem vinculados a Seções Sindicais terão sua exclusão aprovada por deliberação da Plenária Nacional ou Congresso.

Parágrafo Quarto – O filiado que for excluído do SINPAF só poderá filiar-se novamente após decorridos dois (02) anos no caso do parágrafo primeiro e um (01) ano no caso do parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto – Os filiados com seus direitos suspensos não poderão fazer uso de serviços prestados pelo SINPAF.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SINPAF

**Art. 11.** São instâncias do SINPAF:

- I. CONGRESSO;
- II. PLENÁRIA NACIONAL;
- III. DIRETORIA NACIONAL;
- IV. PLENÁRIA REGIONAL;
- V. ASSEMBLEIA GERAL;
- VI. DIRETORIA DE SEÇÃO SINDICAL.

**Art. 12.** São órgãos de assessoramento do SINPAF:

- I. Auditoria Fiscal Nacional, no âmbito nacional;
- II. Conselhos Fiscais, no âmbito das Seções Sindicais.

### CAPÍTULO I

#### DO CONGRESSO DO SINPAF

SDS - Ed. Boulevard Center, Sobrelojas 11/15 | CEP: 70391-900 - Brasília-DF  
[www.sinpaf.org.br](http://www.sinpaf.org.br) | [sinpaf@sinpaf.org.br](mailto:sinpaf@sinpaf.org.br) | (61) 2101-0950

Handwritten signature and initials in blue ink.



filiado à CUT  
Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

00133703

**Art. 13.** O CONGRESSO é a instância deliberativa máxima do SINPAF.

**Art. 14.** Compete ao CONGRESSO:

- I. Estabelecer diretrizes para a consecução dos compromissos do SINPAF previstos no art. 4º deste Estatuto;
- II. Deliberar sobre a exclusão de filiados, em consonância com o disposto no art. 10 deste Estatuto;
- III. Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões da PLENÁRIA NACIONAL ou da DIRETORIA NACIONAL;
- IV. Estabelecer a contribuição financeira dos filiados do SINPAF;
- V. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- VI. Examinar e aprovar os relatórios financeiros e as previsões orçamentárias aprovadas pela PLENÁRIA NACIONAL ou pela DIRETORIA NACIONAL;
- VII. Referendar a constituição, fusão ou outra modificação ou extinção de SEÇÕES SINDICAIS, observando o disposto no art. 80 deste Estatuto, quando não homologadas pela DIRETORIA NACIONAL ou PLENÁRIA NACIONAL;
- VIII. Elaborar e aprovar o Regimento das eleições para a DIRETORIA NACIONAL;
- IX. Decidir sobre a filiação do SINPAF às organizações nacionais e internacionais, obedecida a legislação vigente;
- X. Destituir individualmente membros da DIRETORIA NACIONAL ou a DIRETORIA NACIONAL coletivamente.

Parágrafo único. Não será permitido aos membros da Diretoria Nacional e ou Auditoria Fiscal Nacional votar quando da aprovação prevista nos incisos III, VI, VII e X.

**Art. 15.** O CONGRESSO é composto exclusivamente de delegados, tanto aqueles que serão natos, quanto os que serão eleitos na base de cada SEÇÃO SINDICAL, na proporção de um delegado para cada 50 (cinquenta) filiados, sendo que a cada fração superior a 25 (vinte e cinco) caberá um delegado adicional, conforme dispõe o art. 16 deste Estatuto.

Parágrafo único. Para determinação do número de delegados de base em cada Seção Sindical, obedecida a proporcionalidade prevista no *caput*, será considerado o número de filiados registrados na Seção Sindical no mês que anteceder em noventa (90) dias a realização do Congresso.

**Art. 16.** Os delegados de base da SEÇÃO SINDICAL são eleitos em assembleia geral convocada expressamente para tal finalidade nos termos de seu Regimento Interno, ou por votação direta e secreta do conjunto dos filiados na respectiva SEÇÃO SINDICAL.

Parágrafo Primeiro – São delegados natos ao CONGRESSO do SINPAF todos os membros titulares da DIRETORIA NACIONAL, o Presidente da AUDITORIA FISCAL NACIONAL e o Presidente de cada SEÇÃO SINDICAL ou seus substitutos eventuais, com direito a voz e voto na plenária e grupos de discussão.

5  
MAD



filiado à **CUT**

Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

00133703

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral para a eleição de delegados e discussão sobre a pauta ou Teses do CONGRESSO deve ter *quorum* de 1/3 (um terço) do número total de filiados à SEÇÃO SINDICAL em primeira convocação, e em segunda com qualquer número de filiados.

Parágrafo Terceiro – No caso de não haver *quorum* na primeira assembleia, uma nova assembleia deverá ser convocada para a eleição dos delegados.

Parágrafo Quarto – Imediatamente após a realização da Assembleia Geral, a Diretoria da SEÇÃO SINDICAL deve enviar à DIRETORIA NACIONAL a ata e a relação dos filiados presentes.

**Art. 17.** O Presidente do SINPAF preside a Sessão de Abertura do CONGRESSO, a discussão e a votação da pauta, do Regimento Interno e da eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo Primeiro – Após a votação do Regimento Interno do CONGRESSO, o Presidente do SINPAF encaminhará à plenária o processo de eleição para a escolha da MESA DIRETORA DO CONGRESSO, composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Relatores, entre os delegados presentes.

Parágrafo Segundo – A escolha da Mesa Diretora do CONGRESSO será realizada pela plenária, podendo ser candidato qualquer um dos delegados presentes ao CONGRESSO.

Parágrafo Terceiro – O CONGRESSO delibera exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta aprovada no seu início.

Parágrafo Quarto – Qualquer delegado poderá ser convidado pela Mesa Diretora do Congresso para coordenar os trabalhos de determinados pontos de pauta colocados em discussão.

**Art. 18.** O CONGRESSO se reúne:

- I. Ordinariamente, a cada 3 (três) anos, em data e local fixados pela Diretoria Nacional;
- II. Extraordinariamente, quando requerido pela PLENÁRIA NACIONAL ou pela DIRETORIA NACIONAL, em data e local fixados por estas instâncias.

Parágrafo único. A realização do CONGRESSO não poderá coincidir com o ano de realização da PLENÁRIA NACIONAL, salvo em se tratando de convocação extraordinária.

**Art. 19.** Por ocasião da convocação do CONGRESSO, a DIRETORIA NACIONAL deverá apresentar às Seções Sindicais proposta de pauta e os itens que constarão nas teses, a metodologia de discussão em plenária ou grupos, o prazo e o custo para a inscrição de



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

00135703

delegados e o cronograma geral de atividades, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização do CONGRESSO.

Parágrafo Primeiro – Os casos de extinção do SINPAF, destituição individual de membros da DIRETORIA ou da DIRETORIA coletivamente deverão constar da pauta de convocação do CONGRESSO, aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim nas SEÇÕES SINDICAIS.

Parágrafo Segundo – Os recursos interpostos ao CONGRESSO, conforme inciso III do art. 14 deste Estatuto, deverão constar obrigatoriamente da pauta inicial.

**Art. 20.** O *quorum* mínimo de funcionamento de cada plenária é de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um dos delegados inscritos no CONGRESSO).

**Art. 21.** As deliberações do CONGRESSO são adotadas por maioria simples (maior número de votos) dos delegados na plenária e nos grupos de discussão.

Parágrafo único. As deliberações referentes aos itens seguintes exigem a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos delegados inscritos no CONGRESSO:

- I. Alteração do Estatuto, conforme o disposto no inciso V do art. 14 deste Estatuto;
- II. Exclusão de filiados, conforme o disposto no inciso II do art. 14 deste Estatuto;
- III. Destituição de membros da DIRETORIA, conforme o disposto no art. 51 deste Estatuto;
- IV. Dissolução do SINPAF, conforme o disposto no art. 104 deste Estatuto.

## CAPÍTULO II

### DA PLENÁRIA NACIONAL DO SINPAF

**Art. 22.** A PLENÁRIA NACIONAL é a instância deliberativa intermediária do SINPAF.

**Art. 23.** A PLENÁRIA NACIONAL é composta exclusivamente pelos membros titulares da DIRETORIA NACIONAL, pelo presidente da AUDITORIA FISCAL NACIONAL e pelos presidentes das SEÇÕES SINDICAIS ou seus respectivos substitutos.

**Art. 24.** Compete à PLENÁRIA NACIONAL:

- I. Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação do CONGRESSO, lhe forem atribuídas, observados os limites deste Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONGRESSO;
- III. Regulamentar, quando necessário, as deliberações do CONGRESSO;
- IV. Decidir sobre os recursos interpostos às decisões da DIRETORIA NACIONAL;
- V. Convocar, extraordinariamente, o CONGRESSO;

A  
M. J.



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

001 337 03

- VI. Aplicar penalidades de advertência e suspensão aos filiados do SINPAF, conforme disposto no art. 10 deste Estatuto;
- VII. Criar comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, sobre quaisquer questões, indicando seus componentes;
- VIII. Homologar a constituição, fusão ou outra modificação ou extinção de SEÇÕES SINDICAIS, quando não homologadas pela DIRETORIA NACIONAL;
- IX. Examinar e decidir sobre relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela DIRETORIA NACIONAL;
- X. Deliberar sobre os casos previstos no parágrafo único do art. 49 deste Estatuto.

Parágrafo único. Não será permitido aos membros da DIRETORIA NACIONAL e AUDITORIA FISCAL NACIONAL votar quando da aprovação prevista no inciso IX deste artigo.

**Art. 25.** Nos intervalos entre as reuniões do CONGRESSO, por motivos imperiosos e justificados, a PLENÁRIA NACIONAL pode deliberar sobre o previsto no inciso I do art. 14 deste Estatuto, *ad referendum* do CONGRESSO subsequente.

**Art. 26.** O Presidente do SINPAF preside os trabalhos da PLENÁRIA NACIONAL, juntamente com 1 (um) Secretário e 1 (um) Relator, que deverão ser escolhidos entre os delegados presentes.

Parágrafo único. Qualquer delegado poderá ser convidado pela Mesa Diretora do Plenária para coordenar os trabalhos de determinados pontos de pauta colocados em discussão.

**Art. 27.** A PLENÁRIA NACIONAL reúne-se:

- I. Ordinariamente, a cada ano, em data e local fixados pelo CONGRESSO ou PLENÁRIA NACIONAL;
- II. Extraordinariamente, quando requerido por maioria simples (cinquenta por cento mais um) das Seções Sindicais ou pela DIRETORIA NACIONAL, em data e local fixados por quem requerer.

Parágrafo Primeiro – As reuniões ordinárias da PLENÁRIA NACIONAL não podem coincidir com o ano de realização do CONGRESSO, salvo em se tratando de convocação extraordinária.

Parágrafo Segundo – A convocação da PLENÁRIA NACIONAL, pelas SEÇÕES SINDICAIS, deverá ser aprovada por maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos filiados, em Assembleia Geral.

**Art. 28.** Por ocasião da convocação da PLENÁRIA NACIONAL, a DIRETORIA NACIONAL deverá apresentar proposta de pauta e de cronograma de atividades, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, elaborada por ela própria ou pelas Seções que a requererem.

*[Handwritten signature]*



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

001 33703

Parágrafo Primeiro – A PLENÁRIA NACIONAL poderá deliberar sobre os assuntos constantes na proposta de pauta da DIRETORIA NACIONAL ou SEÇÕES SINDICAIS ou pela própria PLENÁRIA ANTERIOR.

Parágrafo Segundo – A PLENÁRIA NACIONAL deve incluir obrigatoriamente em sua pauta os encaminhamentos do Plano de Ação do SINPAF, aprovado pelo CONGRESSO.

**Art. 29.** O *quorum* mínimo para funcionamento da PLENÁRIA NACIONAL é de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros, e as deliberações serão adotadas por maioria simples (maior número de votos) dos membros presentes de cada reunião.

### CAPÍTULO III

#### DA DIRETORIA NACIONAL DO SINPAF

**Art. 30.** A DIRETORIA NACIONAL é o órgão executivo do SINPAF.

**Art. 31.** A DIRETORIA NACIONAL, coletivamente, compete:

- I. De acordo com os incisos I e II do art. 5º deste Estatuto, representar a Entidade e defender os interesses da categoria em todas as instâncias administrativas e judiciais;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos e as normas administrativas do SINPAF, bem como as decisões do CONGRESSO e da PLENÁRIA NACIONAL;
- III. Representar o SINPAF no estabelecimento de negociações de acordos coletivos e de dissídios coletivos;
- IV. Gerir a receita e o patrimônio, garantindo sua utilização para cumprimento deste Estatuto e das deliberações do CONGRESSO e da PLENÁRIA NACIONAL;
- V. Organizar os serviços administrativos, estabelecendo normas gerais sobre a administração financeira e patrimonial do SINPAF;
- VI. Elaborar anualmente relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias do SINPAF, remetendo-os à AUDITORIA FISCAL NACIONAL, e posteriormente ao CONGRESSO ou à PLENÁRIA NACIONAL, para sua aprovação;
- VII. Convocar a PLENÁRIA NACIONAL extraordinária, nos termos do inciso II do art. 27 deste Estatuto;
- VIII. Constituir comissões, assessorias, coordenações e grupos de trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, indicando seus componentes;
- IX. Convocar a PLENÁRIA NACIONAL, o CONGRESSO, e as Assembleias Gerais, ordinária e extraordinariamente, de acordo com os arts. 19 e 28 deste Estatuto;
- X. Homologar a constituição, fusão ou outra modificação ou extinção de Seções Sindicais;
- XI. Autorizar o afastamento de membros da DIRETORIA NACIONAL por período superior a 30 (trinta) dias;
- XII. Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos coletivos de trabalho, que assegurem direitos à categoria;
- XIII. Deliberar, nos termos dos arts. 47 e 48 deste Estatuto, a substituição do Presidente;



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

00133703

XIV. Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias de âmbito nacional, conforme previsto neste Estatuto.

XV – Definir diretrizes de proteção de dados e adotar medidas com o objetivo de proteger os dados pessoais tratados pela entidade;

**Art. 32.** A DIRETORIA NACIONAL será eleita por escrutínio secreto, universal e direto dos filiados do SINPAF, no gozo de seus direitos, para mandato de 3 (três) anos.

**Art. 33.** A DIRETORIA NACIONAL é composta dos seguintes cargos:

- I. Um Presidente e um Vice-Presidente;
- II. Um Secretário-Geral;
- III. Um Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Um Diretor de Comunicação;
- V. Um Diretor de Formação Sindical;
- VI. Um Diretor de Ciência e Tecnologia;
- VII. Um Diretor de Assuntos Jurídicos e Previdenciários;
- VIII. Um Diretor de Relações Institucionais;
- IX. Um Diretor de Políticas Sociais e de Cidadania;
- X. Um Diretor de Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente
- XI. Cinco Diretores Regionais.
- XII. Uma Diretora da Mulher

Parágrafo Primeiro – Os suplentes são: um para o cargo de Secretário-Geral; um para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro; um para o cargo de Diretor de comunicação; um para o cargo de Diretor de Formação Sindical; um para o cargo de Diretor de Ciência e Tecnologia; um para o cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos e Previdenciários; um para o cargo de Diretor de Relações Institucionais; um para o cargo de Diretor de Políticas Sociais e de Cidadania; um para o cargo de Diretor de Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente; um para cada um dos cargos de Diretores Regionais; e uma para o cargo de Diretora da Mulher.

Parágrafo Segundo – É vedada a acumulação de cargos executivos aos membros da AUDITORIA FISCAL NACIONAL.

**Art. 34.** A DIRETORIA NACIONAL reúne-se:

- I. Ordinariamente, uma vez a cada ano, em data e local fixados pela reunião anterior;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, em data e local fixados por quem a convocar.

**Art. 35.** As deliberações da DIRETORIA NACIONAL são adotadas por maioria simples de votos e na presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos diretores.

**Art. 36.** Compete ao Presidente:

- I. Representar o SINPAF em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro diretor;



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

00133703

- II. Presidir a Sessão de Abertura do CONGRESSO, sua instalação, discussão e votação da pauta do Regimento Interno e eleição da mesa diretora;
- III. Presidir as reuniões da DIRETORIA NACIONAL e da PLENÁRIA NACIONAL;
- IV. Convocar eleições para a DIRETORIA NACIONAL, de acordo com o previsto no art. 84 deste Estatuto;
- V. Abrir, rubricar e encerrar os livros do SINPAF;
- VI. Assinar as correspondências oficiais do SINPAF e, juntamente com o Secretário-Geral, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para o SINPAF;
- VII. Movimentar, com o Diretor Administrativo e Financeiro, as contas do SINPAF;
- VIII. Assinar Acordos Coletivos ou Dissídios Coletivos, quando autorizado pela Assembleia Geral;
- IX. Convocar Assembleias Gerais, conforme previsto neste Estatuto;
- X. Assinar procurações e contratos de interesse do SINPAF, podendo delegar estes poderes a outro Diretor.

**Art. 37.** Compete ao Vice-Presidente assumir a Presidência no impedimento ou afastamento do Presidente.

**Art. 38.** Compete ao Secretário-Geral:

- I. Assumir a Presidência do SINPAF nos casos de impedimento ou afastamento do Presidente e do Vice-Presidente;
- II. Ser responsável pelos assuntos administrativos e trabalhistas da categoria;
- III. Encaminhar, promover, coordenar e orientar as questões relacionadas a:
  - a) Acordo Coletivo;
  - b) Dissídio Coletivo;
  - c) Ações trabalhistas individuais;
  - d) Ações de cumprimento de cláusulas de acordo coletivo.
- IV. Secretariar as reuniões da DIRETORIA NACIONAL;
- V. Coordenar e supervisionar o recebimento e expedição de correspondências de interesse do SINPAF;
- VI. Promover a relação com entidades e movimentos internacionais em defesa dos trabalhadores.

**Art. 39.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Ter sob sua responsabilidade os arquivos, valores e bancos de dados do SINPAF;
- II. Ser responsável pelos recebimentos e pagamentos das despesas;
- III. Assinar, com o Presidente, os cheques para pagamentos de despesas;
- IV. Movimentar, com o Presidente, as contas bancárias do SINPAF;
- V. Organizar o balanço anual e os balancetes semestrais;
- VI. Apresentar ao Presidente o balanço final da gestão, 30 (trinta) dias após o final do mandato;
- VII. Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo da secretaria;
- VIII. Administrar o patrimônio do SINPAF;
- IX. Supervisionar a administração de pessoal do SINPAF;
- X. Supervisionar o almoxarifado do SINPAF;

*M. J.*



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

00133703

XI. Promover a informatização de serviços do SINPAF, de acordo com as disponibilidades financeiras previstas no orçamento da entidade.

XII - Assinar conjuntamente com o Presidente do SINPAF os contratos e convênios celebrados pela Diretoria Nacional;

**Art. 40.** Compete ao Diretor de Comunicação:

I. Elaborar, coordenar e orientar, em âmbito nacional, a implementação da política de divulgação e imprensa do SINPAF, de acordo com os princípios deste Estatuto;

II. Definir a política editorial dos órgãos de divulgação do SINPAF, editar publicações e material informativo para imprensa;

III. Cuidar da imagem pública do SINPAF e a padronização dos símbolos que o identificam;

IV. Documentar e analisar as experiências de luta e de organização dos trabalhadores no País e os fatos relacionados ao SINPAF, buscando a organização permanente de suas memórias históricas;

V. Providenciar a produção de impressos necessários à gestão do SINPAF.

**Art. 41.** Compete ao Diretor de Formação Sindical:

I. Elaborar, coordenar e orientar, em âmbito nacional, a implementação de uma política de formação sindical do SINPAF, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;

II. Coordenar e documentar sistematicamente as experiências e atividades de formação sindical de entidades filiadas ao SINPAF, preservando a memória do conjunto das ações, no sentido de se renovar as diretrizes de atuação, de acordo com os princípios deste Estatuto;

III. Incentivar a participação dos trabalhadores nos movimentos político-sociais de outras categorias;

IV. Estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e centros especializados nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento da política de formação sindical.

**Art. 42.** Compete ao Diretor de Ciência e Tecnologia:

I. Elaborar, coordenar e orientar, em âmbito nacional, a implementação da política de ciência e tecnologia do SINPAF, de acordo com os princípios expressos neste Estatuto;

II. Efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre progressos tecnológicos na área de ciência e tecnologia, especialmente nos setores de interesse da categoria;

III. Acompanhar, divulgar, promover e organizar fóruns de discussões de questões de ciência e tecnologia no âmbito do SINPAF;

IV. Desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da ciência e tecnologia.

**Art. 43.** Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos e Previdenciários:

I. Coordenar e orientar as ações judiciais do SINPAF nas diversas instâncias jurídicas;

II. Supervisionar as atividades da Assessoria Jurídica do SINPAF;

III. Coordenar e orientar as atividades relacionadas à previdência pública e privada.

**Art. 44.** Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I. Coordenar e promover o relacionamento do SINPAF entre os diversos segmentos de trabalhadores de entidades públicas e privadas de pesquisa agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, desenvolvimento regional e irrigação, controle da produção agrícola, abastecimento, geológica e ambiental em nível nacional;
- II. Integrar e unificar o movimento sindical dos trabalhadores filiados ao SINPAF, juntamente com os Diretores Regionais, de instituições como a EMBRAPA, CODEVASF e Empresas Públicas e Privadas Estaduais de Pesquisa e Desenvolvimento e demais categorias que vierem a se filiar ao SINPAF.

**Art. 45.** Compete ao Diretor de Políticas Sociais e Cidadania:

- I. Coordenar a execução de políticas sociais e promoção da cidadania no SINPAF;
- II. Contribuir para a elaboração das políticas sociais do SINPAF, abrangendo os setores de educação, saúde e previdência social, habitação e solo urbano, alimentação, transporte, direitos humanos e todos os movimentos populares e sociais;
- III. Promover intercâmbio e atividades conjuntas com os movimentos de trabalhadores rurais sem terra e outras organizações que promovam a luta pela Reforma Agrária e Meio Ambiente.

**Art. 46.** Compete ao Diretor de Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente:

- I – Elaborar, coordenar e orientar, em âmbito nacional, a implantação e a implementação de uma política de saúde do trabalhador e meio ambiente do SINPAF de forma participativa, tendo a saúde e o meio ambiente como direitos humanos fundamentais e sociais;
- II – Realizar permanentemente estudos e pesquisas sobre as condições de trabalho nas empresas de base do SINPAF;
- III – Articular e realizar ações/convênios com outras instituições de formação, pesquisa em saúde do trabalhador e meio ambiente;
- IV – Articular com outros movimentos sindicais e sociais a atualização da legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e meio ambiente de interesse da classe trabalhadora, em especial, dos trabalhadores da pesquisa e desenvolvimento agropecuário;
- V – Atuar nas relações socioambientais e no exercício da função laboral e nos ambientes externos e internos de trabalho.

**Art. 47.** Compete aos Diretores Regionais:

- I. Representar o SINPAF na região de sua jurisdição;
- II. Filiação os trabalhadores de instituições públicas e privadas de pesquisa agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, desenvolvimento regional e irrigação, controle da produção agrícola, abastecimento, geológica e ambiental onde não exista SEÇÃO SINDICAL;
- III. Convocar a Assembleia Geral dos filiados não vinculados às Seções Sindicais;
- IV. Estimular e acompanhar a criação e integração das Seções Sindicais;
- V. Promover a integração com os sindicatos de outras categorias;
- VI. Convocar e presidir as Plenárias Regionais;



VII. Convocar assembleias extraordinárias nas SEÇÕES SINDICAIS de suas regiões com a finalidade de solicitar esclarecimentos e prestações de contas com o aval do Presidente do SINPAF.

**Art. 48.** Compete à Diretora da Mulher:

- I. Incentivar políticas no âmbito sindical direcionadas às mulheres, promovendo iniciativas que visem à paridade de gênero nas relações laborais e sindicais e à ocupação de espaços de efetivo compartilhamento de poder;
- II. Fomentar a participação de mulheres em espaços de poder;
- III. Coordenar e organizar ações e campanhas de conscientização e orientação para casos de violência sexual e de gênero no ambiente de trabalho e fora dele;
- IV. Criar espaços de acolhimento, promovendo debates entre as trabalhadoras, encaminhando e lutando por suas demandas nos acordos coletivos de trabalho;
- V. Formar e organizar as mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interfiram na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras.

**Art. 49.** Nos casos de impedimento ou afastamento do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, a DIRETORIA NACIONAL, na forma do art. 35 deste Estatuto, deliberará entre seus membros titulares quem assumirá a presidência do SINPAF.

**Art. 50.** No caso de vacância dos cargos da DIRETORIA NACIONAL, exceto de Presidente, a DIRETORIA NACIONAL deliberará, na forma do art. 35 deste Estatuto, sobre a acumulação de até 2 (dois) cargos por um mesmo diretor.

Parágrafo único. No caso de vacância de metade mais um dos diretores efetivos e suplentes, caberá à PLENÁRIA NACIONAL indicar uma DIRETORIA NACIONAL PROVISÓRIA e convocar eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger uma nova DIRETORIA NACIONAL, que terá mandato de 3 (três) anos.

**Art. 51.** Qualquer membro da DIRETORIA NACIONAL pode ser destituído em CONGRESSO, convocado ordinária ou extraordinariamente, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 21 deste Estatuto, o mesmo se aplicando à DIRETORIA NACIONAL, coletivamente.

Parágrafo único. No caso de destituição de metade mais um dos diretores efetivos e suplentes, caberá ao CONGRESSO indicar uma DIRETORIA NACIONAL PROVISÓRIA e convocar eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger uma nova DIRETORIA NACIONAL que terá mandato de 3 (três) anos.

**Art. 52.** A AUDITORIA FISCAL NACIONAL é o órgão de assessoramento do SINPAF com poderes de fiscalização e auditoria.

Parágrafo único. A AUDITORIA FISCAL NACIONAL e os CONSELHOS FISCAIS DAS SEÇÕES SINDICAIS serão compostos de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e





Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

00133703

3 (três) suplentes, e serão eleitos em chapas separadas com mandatos coincidentes aos da DIRETORIA NACIONAL e Diretoria das respectivas Seções Sindicais.

**Art. 53.** Compete à AUDITORIA FISCAL NACIONAL:

- I. Verificar a exatidão dos registros contábeis, financeiros e patrimoniais do SINPAF;
- II. Examinar balancetes, balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da DIRETORIA NACIONAL das SEÇÕES SINDICAIS e apresentar parecer ao CONGRESSO ou à PLENÁRIA NACIONAL para aprovação;
- III. Solicitar ao Presidente ou a qualquer dos membros da DIRETORIA NACIONAL ou das SEÇÕES SINDICAIS os esclarecimentos que julgar necessários à análise das prestações de contas;
- IV. Assessorar a DIRETORIA NACIONAL nos assuntos contábeis, financeiros e patrimoniais;
- V. Propor medidas de controle e acompanhamento para todas as questões contábeis, financeiras e administrativas da DIRETORIA NACIONAL e das SEÇÕES SINDICAIS do SINPAF.

**Art. 54.** Não poderão compor a Auditoria Fiscal Nacional:

- I. Os membros da Diretoria Nacional anterior;
- II. Os membros de Diretorias de Seções Sindicais em exercício de mandato.

**Art. 55.** O presidente da AUDITORIA FISCAL NACIONAL será eleito dentre seus membros efetivos na 1ª Reunião Ordinária.

**Art. 56.** A AUDITORIA FISCAL NACIONAL reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada por 1/3 das Diretorias das Seções Sindicais, DIRETORIA NACIONAL, PLENÁRIA NACIONAL ou pelo CONGRESSO.

## CAPÍTULO IV

### DA PLENÁRIA REGIONAL

**Art. 57.** A PLENÁRIA REGIONAL é a instância deliberativa regional do SINPAF.

**Art. 58.** A PLENÁRIA REGIONAL é composta exclusivamente de delegados, tanto aqueles natos quanto os que serão eleitos na base de cada SEÇÃO SINDICAL, na proporção de 01 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) filiados, sendo que a cada fração superior a 25 (vinte e cinco) filiados caberá um delegado adicional, conforme dispõe o art. 16 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Diretor Regional ou, na ausência dele, o seu suplente, será delegado nato na Plenária Regional, e os Presidentes das Seções Sindicais da região ou seus substitutos eventuais.



SINPAF  
filiado à CUT  
Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

00133703

**Art. 59.** Compete à PLENÁRIA REGIONAL:

- I. Deliberar sobre matérias determinadas pelo CONGRESSO, PLENÁRIA NACIONAL ou pela DIRETORIA NACIONAL, observados os limites determinados neste Estatuto;
- II. Criar comissões ou grupos de trabalhos, permanentes ou temporários, sobre as questões determinadas pelo CONGRESSO, PLENÁRIA NACIONAL ou DIRETORIA NACIONAL;
- III. Discutir e deliberar sobre questões políticas, econômicas ou técnicas que digam respeito aos trabalhadores, no âmbito da região de que fazem parte, respeitando os limites definidos neste Estatuto.

**Art. 60.** A Plenária Regional será presidida pelo Diretor Regional do SINPAF, juntamente com 1 (um) Secretário eleito pelos delegados presentes.

**Art. 61.** A Plenária Regional reúne-se:

- I. Ordinariamente, a cada ano, em data e local fixados pelo Diretor Regional ou pela PLENÁRIA REGIONAL anterior;
- II. Extraordinariamente, quando requerido pelo Diretor Regional ou pela maioria das Seções Sindicais da região.

**Art. 62.** Por ocasião da convocação da Plenária Regional Ordinária, a Diretoria Regional deverá apresentar proposta de pauta e de cronograma de atividades, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 63.** O *quorum* para funcionamento da Plenária Regional é de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos delegados das Seções Sindicais que formam a região.

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 64.** A Assembleia Geral é a instância deliberativa da SEÇÃO SINDICAL.

**Art. 65.** A Assembleia é constituída pelos filiados em pleno gozo de seus direitos e, além da competência estabelecida no Regimento Interno das SEÇÕES SINDICAIS, compete-lhe:

- I. Definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho em âmbito nacional;
- II. Autorizar a Diretoria Nacional, a Diretoria Regional e a Seção Sindical a firmar acordos coletivos, protesto judicial e termos aditivos, convenções coletivas e ajuizar dissídios coletivos de âmbito estadual, regional ou nacional;
- III. Decidir sobre movimento paredista;
- IV. Decidir sobre o pagamento de remuneração aos Diretores e representantes do SINPAF, em caráter de excepcionalidade, quando liberados sem ônus para a Empresa;



filiado à **CUT**

Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

00133703

V. Fixar contribuições extraordinárias;

VI - Aprovar o Regimento Interno da Seção Sindical.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária poderá, ainda, tratar de assuntos não especificados no presente artigo, mas que sejam do interesse da categoria.

**Art. 66.** A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, podendo esta última ser transformada em Assembleia Geral Permanente.

**Art. 67.** A Assembleia Geral será ordinária, conforme disposições estabelecidas no Regimento Interno de cada SEÇÃO SINDICAL.

**Art. 68.** A Assembleia Geral será extraordinária, quando lhe couber discutir e deliberar sobre as questões de que trata o art. 65 deste Estatuto, além dos demais casos previstos nos Regimentos Internos das SEÇÕES SINDICAIS.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral Extraordinária, os filiados poderão ainda deliberar no sentido de que dela participem os não filiados, assegurando-lhes ou não o direito de voto, exceto nos casos previstos nos incisos IV e V do art. 63 deste Estatuto.

**Art. 69.** A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tratar das questões previstas no art. 64 deste Estatuto, será sempre convocada pela DIRETORIA NACIONAL do SINPAF, por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial da União e/ou jornal de circulação nacional e/ou em veículo de comunicação próprio do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – No Edital constará a ordem do dia, com a descrição dos assuntos a serem apreciados e a convocação na seguinte forma:

- a) Será determinado no Edital o período em que a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada pelas SEÇÕES SINDICAIS;
- b) A DIRETORIA NACIONAL fará publicar o Edital de Convocação até 2 (dois) dias úteis antes do início do prazo de que trata a alínea anterior, remetendo, no mesmo prazo, cópia do referido Edital para cada uma das SEÇÕES SINDICAIS;
- c) Cabe a cada SEÇÃO SINDICAL, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, fixar o edital nos quadros de aviso locais, com a designação do local, dia e horário de realização da Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto na alínea “a”.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada e dirigida por cada SEÇÃO SINDICAL, devendo a Diretoria desta redigir a respectiva Ata e colher assinatura dos presentes.

**Art. 70.** A Assembleia Geral Extraordinária deliberará somente sobre os assuntos para os quais for convocada, podendo, a critério desta, ser transformada em permanente até a decisão final em torno do assunto objeto do edital de convocação.

*[Handwritten signature]*



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

00 133703

**Art. 71.** O *quorum* mínimo para instalação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre os assuntos de que trata o art. 65 deste Estatuto, é de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos filiados, em primeira convocação; e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com o número de presentes.

Parágrafo único. Para deliberar sobre a deflagração de greve e retorno ao trabalho será, também, observado o *quorum* estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 72.** As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos presentes, e, em segunda convocação, pela maioria simples dos filiados presentes.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por aclamação, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

**Art. 73.** Para adoção de quaisquer das medidas previstas no art. 64 deste Estatuto, a DIRETORIA NACIONAL do SINPAF observará a decisão aprovada pela maioria das SEÇÕES SINDICAIS, conforme o resultado da Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO VI

### DAS SEÇÕES SINDICAIS

**Art. 74.** A SEÇÃO SINDICAL é a organização de base territorial dos trabalhadores representados pelo SINPAF.

Parágrafo Primeiro – Por base territorial compreende-se uma ou várias unidades operativas das instituições públicas e privadas de pesquisa agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, desenvolvimento regional e irrigação, controle da produção agrícola, abastecimento, geológica e ambiental, caracterizada com CGC próprio.

Parágrafo Segundo – A SEÇÃO SINDICAL possui regimento próprio, aprovado pela Assembleia Geral dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – As Seções Sindicais têm autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, dentro dos limites deste Estatuto.

**Art. 75.** Constitui a estrutura mínima da SEÇÃO SINDICAL:

- III. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-geral;
- IV. Diretor Administrativo e Financeiro;
- V. Conselho Fiscal.



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

00133703

Parágrafo Primeiro – Os suplentes são: um para o cargo de Secretário-Geral, um de Diretor Administrativo e Financeiro e 3 (três) para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – É vedada a acumulação de cargos executivos aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – As SEÇÕES SINDICAIS poderão adequar sua estrutura, seguindo a estrutura organizacional da DIRETORIA NACIONAL.

**Art. 76.** As SEÇÕES SINDICAIS apresentarão no início de cada ano, para aprovação em Assembleia Geral, seu Plano de Ação Sindical e Previsão Orçamentária.

**Art. 77.** Ao final de cada exercício financeiro, compreendido de janeiro a dezembro, o balanço financeiro das SEÇÕES SINDICAIS, após análise e parecer do Conselho Fiscal, deverá ser apreciado em Assembleia Geral e encaminhado à DIRETORIA NACIONAL, até o final do mês de fevereiro de cada ano.

**Art. 78.** As prestações de contas das SEÇÕES SINDICAIS deverão ser realizadas mensalmente, e remetidas à DIRETORIA NACIONAL até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para contabilização.

Parágrafo Primeiro – As Seções Sindicais deverão mensalmente controlar o número de filiados verificando as listagens de descontos emitidas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – As Seções Sindicais deverão emitir, juntamente com a respectiva prestação de contas mensal, a listagem e respectivos valores dos filiados que contribuem diretamente na Seção Sindical.

Parágrafo Terceiro - As Seções Sindicais que não apresentarem 3 (três) prestações de contas, consecutivas ou não, terão seus repasses suspensos pela DIRETORIA NACIONAL até efetiva regularização.

**Art. 79.** As prestações de contas das SEÇÕES SINDICAIS deverão ser apreciadas pelos Conselhos Fiscais mensalmente.

**Art. 80.** A proposta de constituição, fusão ou outra modificação ou extinção de uma SEÇÃO SINDICAL deve ser homologada pela DIRETORIA NACIONAL, PLENÁRIA NACIONAL ou CONGRESSO, após aprovada pelos trabalhadores das respectivas bases territoriais, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim e com ampla divulgação.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Extraordinária deve ser previamente comunicada ao Diretor Regional da respectiva Região, de modo a possibilitar o seu acompanhamento.

A  
M. S. J.



filiado à CUT  
Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

00133703

**Art. 81.** A competência das SEÇÕES SINDICAIS será definida por seu Regimento Interno, observadas as disposições e os limites deste Estatuto.

Parágrafo único. As omissões e as contradições verificadas nos Regimentos Internos das Seções Sindicais serão solucionadas com base no que dispuser o Estatuto do SINPAF.

**Art. 82.** A SEÇÃO SINDICAL elege sua DIRETORIA pelo voto secreto e universal dos filiados a ela vinculados e em pleno gozo de seus direitos, nos termos do seu Regimento Interno.

**Art. 83.** As SEÇÕES SINDICAIS estão subordinadas às suas respectivas Assembleias Gerais para assinaturas de acordos e convenções coletivas, ajuizamento de dissídios coletivos, termos aditivos e formulação de protestos judiciais de âmbito estadual.

#### TÍTULO IV

##### DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA NACIONAL E DA AUDITORIA FISCAL NACIONAL

**ART. 84.** A eleição da DIRETORIA NACIONAL será convocada trienalmente para a primeira quinzena do mês de setembro, por Edital, pelo Presidente ou seu substituto eventual, com pelo menos 100 (cem) dias corridos de antecedência da data da eleição, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 50 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A eleição da DIRETORIA NACIONAL e AUDITORIA FISCAL NACIONAL dar-se-á por meio de escrutínio direto, secreto e universal dos filiados da entidade em suas respectivas Seções Sindicais, podendo votar o(a) eleitor(a) em trânsito.

Parágrafo Segundo – Não sendo as eleições realizadas dentro do prazo previsto neste artigo, cabe à PLENARIA NACIONAL convocá-la no máximo 30 (trinta) dias após o prazo indicado no *caput* ter se esgotado.

Parágrafo Terceiro – Para os cargos de presidente do SINPAF da Diretoria Nacional e das Seções Sindicais será admitida apenas uma reeleição.

Parágrafo Quarto - A AUDITORIA FISCAL NACIONAL será eleita em chapa independente com mandatos coincidentes aos da DIRETORIA NACIONAL.

**Art. 85.** O CONGRESSO ou a PLENÁRIA NACIONAL, anterior à data da realização das eleições, elabora e aprova o Regimento Eleitoral, o qual regulamenta o procedimento das eleições e será o documento básico para a Comissão Eleitoral Central.

**Art. 86.** Com a finalidade de organizar, administrar e fiscalizar as eleições do SINPAF, será constituída uma Comissão Eleitoral Central com 3(três) membros titulares e suplentes, eleita no Congresso ou Plenária Nacional que anteceder as eleições.

A  
MAD



filiado à **CUT**

Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

00 3703

21

Parágrafo Primeiro – Cada Chapa concorrente às eleições indicará, ao requerer o registro, um membro adicional para compor a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral Central tomará todas as iniciativas e dará orientações para a criação de Comissões Eleitorais Locais em nível de cada SEÇÃO SINDICAL.

Parágrafo Terceiro – A Comissão Eleitoral Central, colocará à disposição das chapas a mesma infraestrutura oferecida tanto pela sede do SINPAF quanto a existente nas Seções Sindicais.

Parágrafo Quarto – O Presidente da Comissão Eleitoral Central será escolhido entre os três membros eleitos pelo Congresso ou Plenária Nacional, possuindo ele voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações;

Parágrafo Quinto – A desincompatibilização dos candidatos à presidência, que concorrerem à reeleição da Diretoria Nacional e Seção Sindical, ocorrerá com no mínimo 30 dias antes da eleição.

Parágrafo Sexto – As instâncias detentoras de recursos orçamentários deverão prever nos seus respectivos orçamentos, em anos eleitorais, recursos destinados ao processo de eleições.

Parágrafo Sétimo - Os custos financeiros decorrentes dos trabalhos da Comissão Eleitoral Central na consecução do processo de eleições serão contabilizados pela DIRETORIA NACIONAL do SINPAF. Igualmente os custos advindos do trabalho das Comissões Eleitorais Locais serão contabilizados pelas respectivas Seções Sindicais.

Parágrafo Oitavo - É vedada a participação, nas Comissões Eleitorais Central e Locais, de qualquer candidato às eleições, mesmo que como suplentes. Também é vedada a participação de dirigentes em mandato ou suplentes nas comissões eleitorais quando de eleições em suas bases ou de membros da Diretoria Nacional quando de eleições nacionais.

**Art. 87.** São condições para participar das eleições:

I. Para ser candidato, ser filiado ao SINPAF há pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos, antes da data de publicação do edital de eleições;

II. Para ser eleitor, deverá ser filiado ao SINPAF há pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo Primeiro – Será inelegível o filiado que:

- a) Após análises, não tiver legal e definitivamente aprovada suas contas em função de administração Sindical;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou entidade social;
- c) Estiver com seus direitos sociais suspensos;

*[Handwritten signature]*



filiado à **CUT**

Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

00133703

- d) Tiver sido destituído, por Assembleia Geral, de cargo ou representação sindical;
- e) Estiver inadimplente até a data de publicação do edital de convocação das eleições, à exceção de casos de afastamento da folha de pagamento por motivo de doença.

22

Parágrafo Segundo – Estão impedidos de votar:

- a) Os filiados que estejam inadimplentes até a data de publicação do edital de convocação das eleições;
- b) Os filiados com seus direitos sociais suspensos.

**Art. 88.** Os candidatos deverão compor chapas com diretores titulares e suplentes, que serão registradas até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização das eleições, com a apresentação de manifesto das chapas registrado junto à secretaria do SINPAF.

Parágrafo Primeiro – A chapa deverá apresentar documentação completa, para todos os cargos estabelecidos no art. 33 e no parágrafo único do art. 52 deste Estatuto, conforme estabelecido nos Procedimentos para Registro de Chapas definido no respectivo Regimento Eleitoral, conforme art. 85 do Estatuto.

Parágrafo Segundo – O Regimento Eleitoral fará a devida regulamentação na hipótese de chapa única, seja para a DIRETORIA NACIONAL ou AUDITORIA FISCAL NACIONAL.

**Art. 89.** Será proclamada eleita e empossada a chapa que obtiver maior número de votos válidos. A transmissão do cargo, respeitado o mandato em vigência, ocorrerá em um prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação dos eleitos.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

#### CAPÍTULO I

#### DA AQUISIÇÃO E DA ALIENAÇÃO DOS BENS DO ATIVO PERMANENTE

**Art. 90.** O patrimônio do SINPAF é constituído de:

- I. Bens imóveis, móveis, semoventes e intangíveis que o SINPAF venha a adquirir;
- II. Doações e legados recebidos com especificações para o patrimônio.

**Art. 91.** A aquisição, a alienação ou a aceitação de doações de bens imóveis, móveis, semoventes e intangíveis, títulos e valores mobiliários, classificados como investimentos de caráter permanente do SINPAF, poderão ser efetuadas por deliberação da DIRETORIA NACIONAL.



filiado à CUT  
Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

00133703

Parágrafo único. A alienação de bens imóveis está condicionada à aprovação prévia da PLENÁRIA NACIONAL ou do CONGRESSO.

23

## CAPÍTULO II

### DA RECEITA E DA DESPESA

**Art. 92.** A receita do SINPAF será classificada em ordinária e extraordinária.

I. Constituem a receita ordinária:

- a) Contribuições financeiras dos filiados;
- b) Contribuições financeiras provenientes de cláusula inserida em acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo (contribuição assistencial);
- c) Juros provenientes de depósitos bancários pelo SINPAF, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;
- d) Renda dos imóveis, dos bens e valores de propriedades do SINPAF;
- e) Subvenções de qualquer natureza;
- f) Multas e rendas eventuais.

II. Constituem receita extraordinária:

- a) Alienação ou baixa do Ativo Permanente.

**Art. 93.** As contribuições mensais dos filiados ao SINPAF serão de 1% (um por cento) do seu salário-base.

Parágrafo Primeiro – O aposentado contribuirá ao SINPAF no valor de 1% (um por cento) de seus proventos de aposentadoria, calculados sobre os benefícios oriundos da previdência oficial e/ou privada.

Parágrafo Segundo – O filiado colocado em disponibilidade contribuirá ao SINPAF na proporção de 1% (um por cento) do seu salário pago em disponibilidade.

Parágrafo Terceiro – O filiado demitido estará isento de contribuição. Deverá ele solicitar seu cadastramento a cada seis meses sob pena de exclusão, conforme disposto no art. 10 e seus parágrafos.

Parágrafo Quarto – As Seções Sindicais e a Diretoria Nacional, respectivamente, são responsáveis pelo controle da arrecadação dos filiados vinculados a suas instâncias.

**Art. 94.** A distribuição da receita obtida das contribuições financeiras dos filiados, previstas na alínea "a" do inciso I do Art. 92 deste Estatuto, obedecerá a seguinte destinação.

- I. 50% (cinquenta por cento) para as SEÇÕES SINDICAIS;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) para a DIRETORIA NACIONAL;
- III. 5% (cinco por cento) para o FUNDO de RESERVA;



filiado à CUT

Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

00 33703

IV. 10% (dez por cento) para a CUT (Central Única dos Trabalhadores).

Parágrafo único. Havendo negociação direta com a CUT (Central Única dos Trabalhadores) para a redução do percentual estabelecido no inciso IV (10% - dez por cento) para a CUT (Central Única dos Trabalhadores), o valor remanescente será destinado a um Fundo de Eventos, preferencialmente Congressos e Plenárias Nacionais.

**Art. 95.** As arrecadações provenientes de convenção coletiva de trabalho (contribuição assistencial) serão destinadas para a campanha salarial seguinte, na proporção de 40% (quarenta por cento) para a Diretoria Nacional, 50% (cinquenta por cento) para as SEÇÕES SINDICAIS e 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva.

**Art. 96.** As contribuições financeiras previstas na alínea “b” do inciso I do art. 92 deste Estatuto serão cobradas uma única vez, no mês subsequente ao dissídio e/ou acordo coletivo, e terá valor fixado pela DIRETORIA NACIONAL e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. A contribuição dos não filiados corresponderá à soma do valor fixado para os filiados e mais o montante da contribuição anual dos mesmos.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 97.** As SEÇÕES SINDICAIS terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência do presente Estatuto, para adequarem seus Regimentos Internos em tudo aquilo que contrariar as normas constantes deste.

**Art. 98.** Excepcionalmente, será permitida a realização de reuniões, assembleias e votação em formato virtual, desde que previamente aprovado pela Diretoria Nacional ou pela Diretoria da Seção Sindical.

Parágrafo único. No caso de Reunião Virtual de Diretoria, seja de seção sindical ou da Diretoria Nacional, não há necessidade de aprovação prévia para a sua realização.

**Art. 99.** O não cumprimento das normas estatutárias, por parte das Seções Sindicais, implicará a intervenção da referida Seção Sindical.

**Art. 100.** Os dirigentes sindicais que representem a entidade em transações que envolvam responsabilidades primárias são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

**Art. 101.** Nenhum filiado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que seus representantes contraírem.



filiado à **CUT**  
Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

00135703

**Art. 102.** Os membros da DIRETORIA NACIONAL, da AUDITORIA FISCAL NACIONAL e SEÇÕES SINDICAIS não recebem remuneração pelas atividades que desempenham no SINPAF, ressalvando o ressarcimento de despesas realizadas para o desempenho das atividades sindicais, bem como de eventual ônus de liberação de diretores pela categoria, aprovado em PLENÁRIA NACIONAL ou CONGRESSO.

Parágrafo Primeiro – Os Dirigentes Nacionais, para atuar na Diretoria Nacional e Auditoria Fiscal Nacional do SINPAF, farão direito aos seguintes benefícios, fixados em Resolução da Diretoria Nacional, reajustados anualmente em reunião ordinária da Diretoria Nacional:

- a) Auxílio-moradia desde que não possuam imóvel no Distrito Federal, para o Presidente e Diretores liberados provenientes de Seções Sindicais fora do Distrito Federal;
- b) Fundo de representação para o Presidente e Diretores liberados e residentes no Distrito Federal;
- c) Fundo de locomoção para o Presidente e Diretores liberados e residentes no Distrito Federal;
- d) Transporte, hospedagem e diárias de alimentação para os demais Diretores e AUDITORIA FISCAL NACIONAL, quando em serviço do SINPAF no Distrito Federal.
- e) Transporte e diárias de hospedagem e alimentação, conforme norma da DIRETORIA NACIONAL, para deslocamentos para outras localidades por interesse do Sindicato.

Parágrafo Segundo – O auxílio-moradia será pago pela DIRETORIA NACIONAL do SINPAF diretamente ao locador, até o limite estabelecido em norma própria.

Parágrafo Terceiro – O fundo de representação será pago mensalmente, sem necessidade de comprovação.

Parágrafo Quarto – O fundo de locomoção será pago mensalmente, até o limite estabelecido por norma própria, por meio de comprovação das despesas com documentos fiscais válidos.

Parágrafo Quinto – O SINPAF não pagará nenhum outro tipo de benefício ou auxílio que o dirigente deixe de perceber de sua empresa de origem, em decorrência de sua liberação para atuar na DIRETORIA NACIONAL do SINPAF.

**Art. 103.** O SINPAF lutará contra toda taxa compulsória sindical não deliberada em suas instâncias competentes.

**Art. 104.** O SINPAF poderá ser voluntariamente dissolvido em CONGRESSO convocado especialmente para este fim, de acordo com o disposto no inciso IV do parágrafo único do art. 21 deste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de dissolução, o destino do patrimônio do SINPAF será definido pelo CONGRESSO que o dissolver.



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de  
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

**Art. 105.** É de inteira responsabilidade dos dirigentes sindicais o ressarcimento aos cofres do Sindicato dos acréscimos moratórios e multas de qualquer natureza ou espécie, bem como os valores atribuídos a documentos inidôneos.

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento deverá ocorrer necessariamente na data de quitação bancária e/ou pagamentos, incorporando-se, após esta data, os acréscimos à variação do IGP ou qualquer outro indexador que venha substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Excluem-se os casos que não caracterizem responsabilidades das instâncias do sindicato.

**Art. 106.** Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo CONGRESSO ou PLENÁRIA NACIONAL.

Parágrafo Primeiro – Os casos omissos resolvidos pela PLENÁRIA NACIONAL serão decididos *ad referendum* do CONGRESSO.

Parágrafo Segundo – Em casos modificados por decisão judicial, prevalecerá a sentença judicial até a reforma deste Estatuto ou disposição em lei.

Parágrafo Terceiro – Nas omissões e contradições do estatuto sobre determinado assunto poderá ser aplicado, subsidiariamente, o que dispuser Lei Federal.

**Art. 107.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília-DF, 4 de junho de 2023

Marcus Vinicius Sidoruk Vidal  
Presidente Nacional do SINPAF

Antonio Fernando Megale Lopes  
OAB/DF nº 23.072

